



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Viso:

LEI Nº 2905

De 28 de Janeiro de 1997

Autoriza desdobramento de imóveis.

*Revogada
pela Lei n.º 3135/00*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o desdobramento de imóveis, dos quais resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6766/79.

Parágrafo 1º - Os imóveis remanescentes de desdobramento anteriores, legalmente autorizados, poderão ser beneficiados novamente desde que sejam originários de área já loteadas.

Parágrafo 2º - Do desdobramento de imóveis, poderão resultar, no máximo, outros 6 (seis).

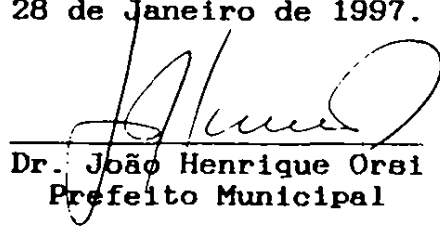
Parágrafo 3º - O imóvel que permanecer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos por lei.

Parágrafo 4º - Fica autorizado o desdobramento de imóvel com área inferior ao mínimo legal para anexação a outro imóvel, desde que o imóvel desdobrado não fique com área e testada inferiores aos mínimos legalmente permitidos.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia,
28 de Janeiro de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Autógrafo nº 001/97

Projeto de Lei nº 2734/97.